



INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB  
FUNDADA EM 10/OUTUBRO/1977

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Diário Oficial da União em 13 de março de 2023 nos termos do inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999

SEPS 706/906 - Conj A, S/N Colégio Moraes Rego- Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-065

CNPJ: 04.960.652/0001-29, INSCRIÇÃO FISCAL/DF 07.697.399/001-55

FILIAL Rua "A", Quadra 01, lote 13/14, S/N, Bairro Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás, GO, CEP. 72.870-004

CNPJ: 04.960.652/0002-00

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AJISIRJAC – JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB

CONSOLIDADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE  
INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Diário Oficial da União, 13 de março de 2023, Processo nº 08000.023177/2022-18, nos  
termos do inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999

MATRIZ – CNPJ/ME Nº 04.960.652/0001-29

FILIAL – CNPJ/ME Nº 04.960.652/0002-00

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**ARTIGO 1º – O INSTITUTO AJISIRJAC – JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB**, doravante denominado **INSTITUTO AJISIRJAC**, constituído em 10/10/1977 por Assembleia Geral, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter representativo, cultural, educativo, social e desportivo, com duração indeterminada, sede na **SEPS 706/906, Conjunto "A", S/N, Colégio Moraes Rego, CEP 70.390-065, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME nº 04.960.652/0001-29**, registrada no Cartório Marcelo Ribas 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Natural e Jurídica, Registro de Títulos e Documentos, Livro A-01, Registro nº 00000235, datado de 22/11/1977, no Edifício Venâncio 2000 – SCS Q. 08, Bloco B-60, 1º Andar, sala 140-E, com sede e foro em Brasília, DF.

**Parágrafo Primeiro** – O **INSTITUTO AJISIRJAC** terá atuação nacional e poderá instalar e manter filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sendo elas:

- **(I)** Valparaíso de Goiás, Rua 02, Quadra 55, Lote 30, S/N, Loja 3, Morada Nobre, CEP 72872-045, CNPJ/ME nº 04.960.652/0002-00, registrada no Cartório 1º Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, à margem do Registro nº 0000440, Livro A-058, em 19/09/2014;
- **(II)** Jataí/GO, Rua PS 13, nº 232, Setor Portal do Sol, CEP 75805-640;
- **(III)** Matinhos/PR, Rua Realeza, nº 12, Bairro Tabuleiro 01, CEP 83.260-000; Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Léa Vialle Cury Nº 232 - Centro -

- Matinhos - Protocolado N° 0024174 - Registrado N° 0000501/01 - Livro A-028  
Matinhos-PR, 12 de fevereiro de 2025;
- (IV) Planaltina/GO, Quadra 40, Lote 10, S/N, Parque Itapu II, CEP 73754-140. Registrada no Cartório de Registros da Planaltina GO Protocolo: 00000675 Registros: 00001632 livros: A-48 Folhas: 246 Atos Praticados – Registro Civil de Pessoas Jurídicas Planaltina-GO, 10 de fevereiro de 2025;
  - (V) Cândido Mota/SP, com endereço em Rua Assad Chadi, 628 - Centro - Cândido Mota/SP - CEP: 19.880-023.

**ARTIGO 2º – O INSTITUTO AJISIRJAC** tem por finalidade promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento **(conforme artigo 3º da Lei nº 9.790/1999)**.

**Parágrafo Único – O INSTITUTO AJISIRJAC** está **qualificado como OSCIP**, com **CNPJ/ME nº 04.960.652/0001-29 (Matriz)**, e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social **(conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/1999)**.

**ARTIGO 3º –** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AJISIRJAC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo a transparência em todas as suas ações e a aplicação integral de seus recursos em prol de suas finalidades, bem como a adoção de práticas de governança administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, para:

- (I) Promover, apoiar, fomentar e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento **(conforme artigo 3º da Lei nº 9.790/1999)**;
- (II) Promover a iniciação, o treinamento e a formação de atletas no esporte judô, de forma gratuita e complementar ao ensino público, observadas as normas da **Confederação Brasileira de Judô e do Comitê Olímpico Brasileiro**;
- (III) Desenvolver programas de educação física e esportiva para promoção da saúde, da ética, da disciplina e dos valores olímpicos, combatendo a ociosidade, o sedentarismo e incentivando a integração social;
- (IV) Realizar atividades de inclusão social, assistência à infância e adolescência em situação de vulnerabilidade, por meio do judô como ferramenta de desenvolvimento humano, em parceria com órgãos públicos e privados;
- (V) Promover a cultura esportiva, a defesa do patrimônio histórico e artístico relacionado ao judô no Brasil, e a promoção da segurança alimentar e nutricional associada a práticas saudáveis;
- (VI) Fomentar o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social local, e a experimentação de novos modelos sócio-educativos no âmbito esportivo, sem fins lucrativos;


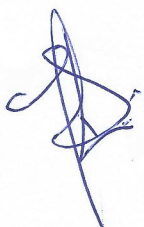

Jacob

Dr. [Assinatura]

[Assinatura]

- (VII) Celebrar Termos de Parceria, Fomento e Colaboração com o Poder Público, nos termos da **Lei nº 9.790/1999**, para execução de projetos de interesse público;
- (VIII) Zelar pela transparência na gestão, com prestação de contas anual e relatórios de atividades, em conformidade com as normas de contabilidade e fiscalizações aplicáveis;
- (IX) Fomentar o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, gratuitos, junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- (X) Realizar gratuitamente e/ou apoiar eventos, ações e projetos destinados a promover e difundir os objetivos do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (XI) Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO AJISIRJAC**, por meio da oferta de atividades esportivas para a sociedade, concernentes aos termos e regras do desporto de participação, desporto de rendimento e desporto de formação, conforme previsto no **Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e legislações correlatas**;
- (XII) Ministrando e incentivar, por todos os meios disponíveis, a prática, o desenvolvimento e o ensino prático e teórico de artes marciais de origem japonesa, ginástica, defesa pessoal, musculação, danças, futebol, futsal, natação e outras modalidades devidamente reconhecidas e classificadas pelo desporto de participação, desporto de rendimento e desporto de formação, ofertando aulas que corroborem no cumprimento deste Estatuto, bem como das normas e regulamentos internos do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (XIII) Promover, planejar e executar ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência;
- (XIV) Desenvolver e executar ações e projetos gratuitos nas áreas de saúde, educação, ecologia e meio ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, segurança pública, turismo e cidadania, igualdade racial, ações afirmativas de gênero e de orientação sexual;
- (XV) Captar recursos para viabilização de projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da ecologia, saúde, educação, esporte, limpeza pública, programas de renda mínima, dentre outras áreas;
- (XVI) Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucionais referentes à saúde, educação, ecologia e meio ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida daqueles que habitam o território brasileiro;
- (XVII) Manter intercâmbio e convênios com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, contribuindo para a valorização e divulgação de seus trabalhos;
- (XVIII) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- (XIX) Promover congressos, seminários, cursos e palestras nas mais diversas áreas de interesse do **INSTITUTO AJISIRJAC**, principalmente afetos à qualificação e atualização de profissionais para o ensino de artes marciais;
- (XX) Participar de comitês, conselhos, fóruns, organismos nacionais e internacionais e todos os atos e discussões havidos em nível estadual e federal dos

Jacob



poderes executivo, legislativo e judiciário, que sejam de interesse do **INSTITUTO AJISIRJAC**;

- **(XXI)** Elaborar e publicar livros, jornais, panfletos, material didático e paradidático, CD-ROM, DVDs ou softwares referentes aos conteúdos aplicados pelo **INSTITUTO AJISIRJAC** e aqueles que forem necessários, em benefício dos associados e da sociedade.

§ 1º As atividades de promoção da educação e da saúde serão gratuitas, de forma complementar ao sistema público, conforme exigido pela Lei nº 9.790/1999.

§ 2º O **INSTITUTO AJISIRJAC** observará, em suas atividades, os princípios da ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia, promovendo a não discriminação por raça, cor, sexo, idade, orientação sexual ou qualquer outra forma.

§ 3º Os serviços de saúde e educação que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios ou em parceria com órgãos do setor público que atuam em áreas afins (**conforme artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/1999**).

§ 4º Os objetivos do **INSTITUTO AJISIRJAC** poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, de forma direta ou indireta.

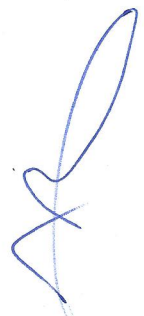
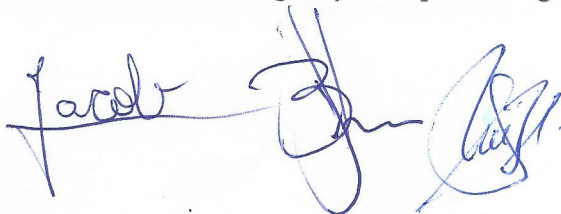
§ 5º Na consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO AJISIRJAC** elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

§ 6º O **INSTITUTO AJISIRJAC** se dedicará às suas atividades por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, bem como a doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 7º O **INSTITUTO AJISIRJAC** não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou contribuintes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais (**conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/1999**).

§ 8º O **INSTITUTO AJISIRJAC**, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios prestados à sociedade, na busca da defesa dos direitos previstos na **Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme artigo 7º, inciso III, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010**.

**ARTIGO 4º** – A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, em consonância com a legislação desportiva vigente e nas boas práticas de governança.



**ARTIGO 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**ARTIGO 6º** – O INSTITUTO AJISIRJAC é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- **(I) Associado Emérito:** Pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto e contribuído de forma notável para seu desenvolvimento. Os associados eméritos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, bem como o direito de serem votados para cargos eletivos da administração.
- **(II) Associado Benemérito:** Pessoa física ou jurídica que tenha apoiado o Instituto por meio de doações ou serviços relevantes. Os associados beneméritos terão direito apenas a voz nas Assembleias Gerais, sem direito a voto ou candidatura.
- **(III) Associado Colaborador:** Pessoa que contribua de forma voluntária com atividades do Instituto. Os associados colaboradores terão direito apenas a voz nas Assembleias Gerais, sem direito a voto ou candidatura.
- **(IV) Associado Honorário:** Título concedido a personalidades de destaque em reconhecimento a relevantes serviços prestados. Os associados honorários terão direito apenas a voz nas Assembleias Gerais, sem direito a voto ou candidatura.


**Parágrafo Primeiro** – Título Presidente Fundador, o primeiro Presidente eleito da constituição do INSTITUTO AJISIRJAC, SHIHAN: **RAIMUNDO ISMAR DE LIMA** (CPF: 033.461.611-53), registrado como **Associado Fundador**, o membro que contribuiu para a fundação do Instituto em 10/10/1977 e sua consolidação, conforme registrados na ata da Assembleia Geral de 06/02/2025.

**Parágrafo Segundo** – São Associados Beneméritos os ex-alunos faixa preta de judô, registrados na ata de 06/02/2025, reconhecidos por sua contribuição técnica ao INSTITUTO AJISIRJAC, com convite para participação ativa opcional nas atividades do Instituto.

**Parágrafo Terceiro** – Serão admitidos como **Associados Eméritos** as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por, pelo menos, 3 (três) Associados Eméritos, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Eméritos presentes.

**Parágrafo Quarto** – Cada **Associado Emérito** terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos, Colaboradores e Honorários não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO AJISIRJAC, sendo-lhes assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO AJISIRJAC.

**Parágrafo Quinto** – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO AJISIRJAC se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.



**Parágrafo Sexto – Os associados – Eméritos, Beneméritos, Colaboradores e Honorários** – não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO AJISIRJAC.

**Parágrafo Sétimo – INSTITUTO AJISIRJAC** poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

**ARTIGO 7º – Dos Direitos Políticos**

**Parágrafo Primeiro** – Somente os **associados eméritos** terão direito de votar e ser votados nas Assembleias Gerais e nos processos eleitorais internos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Segundo** – Os demais associados (**beneméritos, colaboradores e honorários**) terão direito apenas a voz nas Assembleias Gerais, sem prerrogativa de voto ou candidatura.

### CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO

**ARTIGO 8º** – São critérios para admissão do Associado:

- (I) Possuir conduta ilibada;
- (II) Vontade de prestar serviços assistenciais;
- (III) Não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único** – Serão formalmente excluídos da associação aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados ou as disposições do **artigo 11º deste Estatuto**.

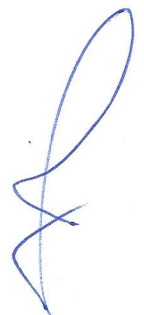
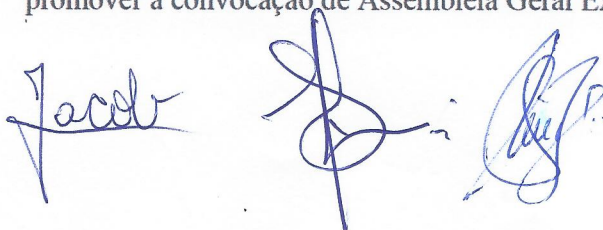
### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 9º** – São direitos dos Associados do INSTITUTO AJISIRJAC:

- (I) Acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO AJISIRJAC, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade;
- (II) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre o assunto em pauta, observado o disposto no **Artigo 7º deste Estatuto**.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO AJISIRJAC, conforme mencionado no inciso (I) deste artigo, deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** – É garantido a 1/5 (um quinto) dos **Associados Eméritos** o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



**ARTIGO 10º** – São deveres dos Associados:

- (I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- (II) Zelar pelo bom nome e reputação do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (III) Contribuir para a consecução dos objetivos sociais;
- (IV) Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados;
- (V) Pagar pontualmente as contribuições sociais, se houver.



## **CAPÍTULO V – DA EXCLUSÃO**

**ARTIGO 11º** – A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, quando:

- (I) Praticar ato contrário aos objetivos sociais;
- (II) Descumprir as disposições deste Estatuto;
- (III) Causar prejuízo moral ou material ao **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (IV) Deixar de pagar as contribuições sociais por mais de 6 (seis) meses, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão será precedida de notificação ao associado, garantindo-se o direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão do associado será comunicada por escrito, e o associado excluído não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**ARTIGO 12º – Da Demissão e Saída Voluntária de Associados**

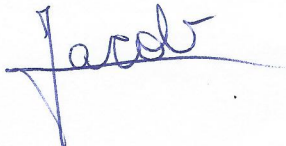

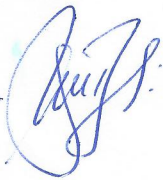
**Parágrafo Primeiro** – Saída Voluntária: O associado poderá solicitar sua desvinculação do Instituto a qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria, que formalizará a saída no prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Segundo** – Demissão: A demissão de um associado poderá ocorrer por decisão da Diretoria, aprovada por maioria simples, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento grave e reiterado das disposições do Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- b) Conduta que cause prejuízo moral ou material ao Instituto;
- c) Falta de cumprimento das obrigações estatutárias por mais de 12 (doze) meses consecutivos, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – O associado será notificado por escrito sobre o processo de demissão, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa. A decisão final será comunicada por escrito e poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** – A demissão ou saída voluntária não exime o associado de responsabilidades por obrigações contraídas até a data de sua desvinculação.



## CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO AJISIRJAC

**ARTIGO 13º** – São órgãos do INSTITUTO AJISIRJAC:

- (I) Assembleia Geral;
- (II) Diretoria;
- (III) Conselho Fiscal;
- (IV) Comissão de Atletas.



## CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 14º** – A Assembleia Geral é o órgão supremo do INSTITUTO AJISIRJAC, constituída pelos **Associados Eméritos** em pleno gozo de seus direitos.

**ARTIGO 15º** – Compete à Assembleia Geral:

- (I) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (II) Aprovar as contas e o balanço anual;
- (III) Alterar o Estatuto Social;
- (IV) Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO AJISIRJAC;
- (V) Deliberar sobre assuntos de interesse social.

**ARTIGO 16º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos **Associados Eméritos**.

**ARTIGO 17º** – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede, por comunicação eletrônica e por publicação em órgãos de imprensa de ampla circulação, em formato digital (com URL acessível) ou impresso, conforme exigido pelo artigo 21 da Portaria ME nº 115/2018, garantindo ampla divulgação e transparência.

**ARTIGO 18º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exigir quórum qualificado. Para as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Atletas, o Instituto adotará sistemas de recolhimento de votos seguros e imunes a fraudes, em conformidade com os artigos 22 e 23 da Portaria ME nº 115/2018, garantindo a transparência e a integridade do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

**ARTIGO 19º** – A Diretoria do INSTITUTO AJISIRJAC será composta pelos seguintes cargos:

- (I) Diretor-Presidente;
- (II) Diretor Financeiro;
- (III) Diretor Administrativo;

- (IV) Diretor de Captação de Recursos;
- (V) Diretor Cultural;
- (VI) Diretor de Responsabilidade Social;
- (VII) Diretor Técnico;
- (VIII) Diretor de Relações Públicas;
- (IX) Diretor de Comunicação.



**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. O cargo de Diretor-Presidente será limitado a um mandato de quatro anos, com uma única recondução consecutiva, totalizando no máximo oito anos, conforme artigo 8º, inciso I, da Portaria ME nº 115/2018.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a eleição para o cargo de Diretor-Presidente de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo em exercício, na eleição que o suceder, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, da Portaria ME nº 115/2018.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Diretor-Presidente:

- (I) Representar o **INSTITUTO AJISIRJAC** judicial e extrajudicialmente;
- (II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (III) indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos;
- (IV) admitir e demitir empregados;
- (V) representar o **INSTITUTO AJISIRJAC** em congressos e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;
- (VI) o voto de desempate nas deliberações da Diretoria;
- (VII) Coordenar as atividades do **INSTITUTO AJISIRJAC**.

**Parágrafo Quarto** – Compete ao Diretor Financeiro:

- (I) Gerir as finanças do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (II) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- (III) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (IV) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (V) Elaborar o balanço anual e os balancetes trimestrais;
- (VI) Prestar contas à Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** – Compete ao Diretor Administrativo:

- (I) Gerir os recursos humanos e administrativos;
- (II) Zelar pelo patrimônio do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (III) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (IV) manter atualizada a agenda de serviços e de programação do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (V) coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- (VI) efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro.

**Parágrafo Sexto** – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- (I) Buscar fontes de financiamento para os projetos do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (II) Elaborar projetos para captação de recursos.

**Parágrafo Sétimo** – Compete ao Diretor Cultural:

- (I) Promover atividades culturais;
- (II) Organizar eventos culturais.

**Parágrafo Oitavo** – Compete ao Diretor de Responsabilidade Social:

- (I) Desenvolver projetos de responsabilidade social;
- (II) Promover a inclusão social.



**Parágrafo Nono** – Compete ao Diretor Técnico:

- (I) Coordenar as atividades técnicas e desportivas;
- (II) Zelar pelo cumprimento das normas técnicas.

**Parágrafo Décimo** – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- (I) Promover a imagem pública do **INSTITUTO AJISIRJAC**, desenvolvendo estratégias de comunicação com a sociedade, imprensa e entidades parceiras;
- (II) Coordenar a divulgação das atividades, eventos e projetos do Instituto, utilizando meios de comunicação internos e externos;
- (III) Representar o Instituto em eventos públicos, feiras, seminários e outras ocasiões que exijam interação com a comunidade ou autoridades, quando designado pelo Diretor-Presidente;
- (IV) Gerenciar as relações com os associados, atletas e público em geral, assegurando transparência e proximidade nas comunicações do Instituto;
- (V) Colaborar na captação de parcerias e apoios institucionais por meio de campanhas de relacionamento e networking.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Compete ao Diretor de Comunicação:

Compete ao Diretor de Comunicação:

- (I) Desenvolver e implementar estratégias de comunicação interna e externa para promover os objetivos e atividades do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (II) Gerenciar a produção de conteúdo para mídias digitais, impressas e outros canais de comunicação, garantindo alinhamento com os valores e missão do Instituto;
- (III) Coordenar a comunicação com a imprensa, elaborando releases, respondendo a demandas de mídia e organizando entrevistas ou eventos de imprensa;
- (IV) Supervisionar a manutenção e atualização de plataformas de comunicação, como site institucional, redes sociais e boletins informativos;
- (V) Colaborar com o Diretor de Relações Públicas na promoção da imagem pública do Instituto e na construção de parcerias estratégicas.

**ARTIGO 20º** – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo **Diretor-Presidente** ou, em sua ausência, pelo **Diretor-Financeiro**.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o **Diretor-Presidente** e/ou o **Diretor-Financeiro**.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, será tomado pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao **Diretor-Presidente** o voto de desempate.

**ARTIGO 21º** – O **INSTITUTO AJISIRJAC** será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o **INSTITUTO AJISIRJAC**, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do **INSTITUTO AJISIRJAC**, pelo **Diretor-Presidente** e **Diretor-Financeiro**, isoladamente; ou pelo Diretor-Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO AJISIRJAC** deverão ser assinadas pelo **Diretor-Presidente** ou pelo **Diretor-Financeiro**, isoladamente. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato.

**Parágrafo Segundo** – A gestão dos negócios e a representação ativa e passiva em quaisquer atos que criem ou desonerem terceiros de obrigações em relação às filiais do **INSTITUTO AJISIRJAC** localizadas na **Valparaíso de Goiás**, Rua 02, Quadra 55, Lote 30, S/N, Loja 3, Morada Nobre, CEP 72872-045, CNPJ/ME nº 04.960.652/0002-00, registrada no Cartório 1º Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, à margem do Registro nº 0000440, Livro A-058, em 19/09/2014, **Jataí/GO**, Rua PS 13, nº 232, Setor Portal do Sol, CEP 75805-640, **Matinhos/PR**, Rua Realeza, nº 12, Bairro Tabuleiro 01, CEP 83.260-000; Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Léa Vialle Cury Nº 232 - Centro - Matinhos - Protocolado Nº 0024174 - Registrado Nº 0000501/01 - Livro A-028 Matinhos-PR, 12 de fevereiro de 2025, **Planaltina/GO**, Quadra 40, Lote 10, S/N, Parque Itapu II, CEP 73754-140. Registrada no Cartório de Registros da Planaltina GO Protocolo: 00000675 Registros: 00001632 livros: A-48 Folhas: 246 Atos Praticados – Registro Civil de Pessoas Jurídicas Planaltina-GO, 10 de fevereiro de 2025 e **Cândido Mota/SP**, com endereço em Rua Assad Chadi, 628 - Centro - Cândido Mota/SP - CEP: 19.880-023 no Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais poderá ser realizada por 1 (um) procurador, isoladamente, cujo instrumento de mandato deverá ser outorgado nos termos do Parágrafo Primeiro.

## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 22º** – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização das contas do **INSTITUTO AJISIRJAC**, sendo composto por 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria. É expressamente vedada a participação de membros da Diretoria no Conselho Fiscal,

conforme artigo 17 da Portaria ME nº 115/2018, garantindo a autonomia e a independência do órgão na fiscalização.

**ARTIGO 23º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- (I) Examinar os livros, registros e documentos contábeis do **INSTITUTO AJISIRJAC**;
- (II) Emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, para os organismos superiores da entidade;
- (III) Solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre atos de gestão financeira;
- (IV) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO 24º** – Os membros do Conselho Fiscal devem observar os termos e condições estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Fiscal, documento específico que define as regras de funcionamento, as responsabilidades e as atribuições dos seus membros, aprovado e homologado nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho Fiscal será elaborado e atualizado pelo Conselho Fiscal, com homologação da Diretoria, e arquivado na sede do Instituto, disponível para consulta pelos associados.

## **CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE ATLETAS**

**ARTIGO 25º** – O **INSTITUTO AJISIRJAC** terá uma Comissão de Atletas composta por cinco membros, eleitos diretamente pelos atletas filiados em assembleia geral, sendo um Presidente, um Secretário, dois Membros Titulares e um Membro Suplente, com mandato de quatro anos, permitido uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Atletas funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos, com a finalidade de representar os interesses dos atletas filiados, promover sua participação na gestão do Instituto e contribuir para o desenvolvimento do judô e das atividades esportivas e filantrópicas da entidade, conforme Lei nº 9.615/1998.

**Parágrafo Segundo** – São direitos da Comissão de Atletas:

- (a) Participar, com voz e voto, das assembleias gerais e reuniões da Diretoria que tratem de assuntos relacionados às atividades esportivas, incluindo planejamento de treinos, competições, eventos filantrópicos e o colégio eleitoral para escolha da Diretoria;
- (b) Representar os atletas filiados perante a Diretoria e, quando autorizada, em eventos ou negociações externas;
- (c) Propor ações e projetos voltados ao desenvolvimento técnico, físico e social dos atletas, como treinamentos, competições e iniciativas de inclusão;
- (d) Ter acesso às informações sobre a gestão esportiva e financeira, mediante solicitação formal ao Diretor Financeiro, respeitando os limites de confidencialidade;

- (e) Ser consultada e emitir parecer prévio sobre decisões que afetem os atletas, como calendários esportivos e regulamentos de competições.

**Parágrafo Terceiro** – São deveres da Comissão de Atletas:

- (a) Zelar pelo cumprimento do **Estatuto Social**, da **Lei Pelé** e das normas desportivas aplicáveis;
- (b) Reunir-se ao menos uma vez por semestre, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando necessário, elaborando relatórios para a Diretoria;
- (c) Informar os atletas filiados sobre decisões e atividades do Instituto que os impactem, promovendo transparência;
- (d) Atuar com imparcialidade e ética, evitando conflitos de interesse;
- (e) Colaborar com a Diretoria na promoção do judô e das atividades filantrópicas do Instituto.

**Parágrafo Quarto** – A Comissão de Atletas será coordenada por seu Presidente, que convocará as reuniões e representará o grupo perante a Diretoria, sendo substituído pelo Secretário em sua ausência.

**Parágrafo Quinto** – Os membros da Comissão de Atletas somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do Instituto.

**Parágrafo Sexto** – O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado, sendo vedada qualquer forma de compensação financeira por suas atividades.

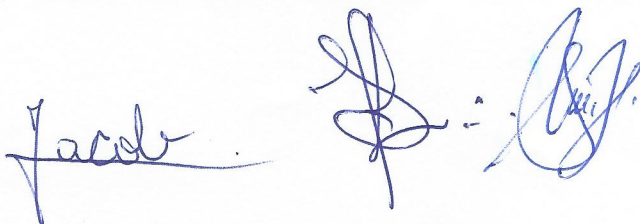
**Parágrafo Sétimo** – Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá ser atleta filiado ao Instituto há pelo menos um ano, possuir conduta ilibada e não ter restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

## **CAPÍTULO XI – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**ARTIGO 26º** – As receitas do INSTITUTO AJISIRJAC serão provenientes de:

- (I) Contribuições dos associados;
- (II) Doações e legados;
- (III) Subvenções e auxílios;
- (IV) Rendas de eventos e atividades;
- (V) Outras fontes lícitas;
- (VI) Recursos captados por meio de incentivos fiscais previstos nas **Leis Federais nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte)**, nº 10.741/03 (**Lei de Incentivo aos Direitos do Idoso**), nº 8.069/90, artigo 260 (**Lei de Incentivo aos Direitos da Criança e do Adolescente**), nº 12.715/2012 (**PRONAS/PCD e PRONON**) e nº 8.313/91 (**Lei de Incentivo à Cultura**), conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 27º** – O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos pelo **INSTITUTO AJISIRJAC**.



**ARTIGO 27º-A** – O INSTITUTO AJISIRJAC poderá receber doações de veículos, equipamentos, materiais esportivos, tecnológicos ou outros bens móveis que contribuam para a consecução de seus objetivos sociais, observadas as seguintes condições:

- (I) As doações serão formalizadas por meio de termo de doação, assinado pelo doador e pelo **Diretor-Presidente** ou **Diretor Administrativo**, com descrição detalhada do bem, seu estado de conservação e finalidade de uso;
- (II) Os bens doados serão registrados no patrimônio do INSTITUTO AJISIRJAC, conforme as **Normas Brasileiras de Contabilidade**, e utilizados exclusivamente para atividades alinhadas aos fins estatutários;
- (III) A aceitação de doações estará sujeita à aprovação da Diretoria, que avaliará a compatibilidade do bem com os objetivos do Instituto e os custos associados à sua manutenção ou utilização;
- (IV) Veículos e equipamentos doados poderão ser utilizados em projetos sociais, atividades esportivas, administrativas ou de assistência social, sendo vedada sua alienação ou uso para fins particulares;
- (V) A doação de bens que impliquem ônus financeiro significativo, como manutenção ou impostos, será condicionada à existência de recursos suficientes para sua gestão, conforme deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único** – A Diretoria deverá incluir na prestação de contas anual, relatório detalhado sobre os bens doados, incluindo sua utilização e impacto nas atividades do INSTITUTO AJISIRJAC, garantindo transparência conforme artigo 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/1999.

## CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 28º** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

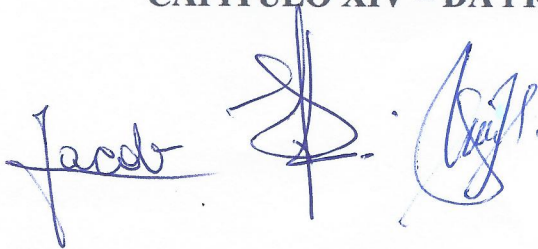
**ARTIGO 29º** – O INSTITUTO AJISIRJAC poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Eméritos.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**ARTIGO 29º-A** – Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Jardo



**ARTIGO 30º** – A Diretoria prestará contas anualmente à Assembleia Geral, apresentando o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

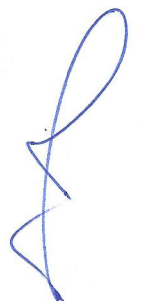

**ARTIGO 31º** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade social será feita conforme determina o **parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal**.

**ARTIGO 32º** – Haverá auditoria externa independente, quando exigida por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 33º** – As demonstrações financeiras, o relatório de atividades e as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS serão publicadas na íntegra por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, e colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, garantindo-se a transparência, conforme artigo 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/1999. O INSTITUTO AJISIRJAC manterá um site institucional que atenda aos requisitos de transparência ativa previstos nos artigos 11, 12 e 19 da Portaria ME nº 115/2018, incluindo:

- (I) Publicação do Estatuto Social atualizado, registrado e/ou averbado;
- (II) Informações sobre ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos instrumentos de formalização, valores, prazos de vigência e contratados;
- (III) Relatórios anuais de gestão e execução orçamentária, detalhando conquistas, realizações e a origem e destino dos recursos;
- (IV) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) dos últimos dois anos;
- (V) Pareceres do Conselho Fiscal e atas das assembleias relacionadas à eleição da Diretoria e aprovação de contas;
- (VI) Organograma atualizado, com competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- (VII) Informações sobre remunerações, auxílios, diárias ou outras vantagens pecuniárias recebidas por dirigentes com recursos públicos, ou a indicação clara de sua inexistência;
- (VIII) Informações sobre procedimentos prévios à contratação, incluindo editais e resultados;
- (IX) Seção com respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- (X) Ferramenta de pesquisa de conteúdo operacional e visível, em linguagem clara e acessível;
- (XI) Exportação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, como planilhas e textos;
- (XII) Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos e legíveis por máquina;
- (XIII) Garantia de autenticidade, integridade e atualização das informações;
- (XIV) Canais de comunicação eletrônica ou telefônica para contato com o Instituto;
- (XV) Medidas para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, conforme Lei nº 13.146/2015.

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO AJISIRJAC observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) em todas as publicações e na gestão de dados pessoais,



garantindo a proteção de informações sensíveis de associados, atletas e terceiros, especialmente em documentos publicados no site institucional.

## CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 34º** – O INSTITUTO AJISIRJAC não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, associados ou terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 35º** – Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Atletas não serão remunerados (**conforme artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/1999**).

**ARTIGO 35º-A** – O INSTITUTO AJISIRJAC poderá contratar ou remunerar profissionais para a execução de atividades operacionais, técnicas ou administrativas, desde que:

- (I) A contratação seja formalizada por contrato de trabalho ou prestação de serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária;
- (II) Os valores sejam compatíveis com o mercado e aprovados pela Diretoria;
- (III) A remuneração seja registrada na prestação de contas anual, garantindo transparência conforme **artigo 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/1999**.

**ARTIGO 36º** – O INSTITUTO AJISIRJAC poderá firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos com entidades públicas e privadas para a consecução de seus objetivos.

**ARTIGO 37º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável.

## CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

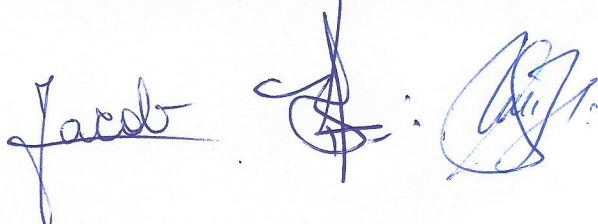
**ARTIGO 38º** – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 1977 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O presente Estatuto, tendo sido alterado nos termos de sua redação final, foi consolidado pela Assembleia Geral em 06 de setembro de 2025, conforme termo de convocação publicado em 27 de setembro de 2025 por e-mail, passando a vigorar as alterações após seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**ARTIGO 39º** – Os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o término de seus mandatos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**ARTIGO 40º** – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Eméritos.

**ARTIGO 41º** – Em homenagem ao **SHIHAN: RAIMUNDO ISMAR DE LIMA (CPF: 033.461.611-53)**, primeiro **Presidente eleito e inspirador** do nome do INSTITUTO AJI/AJISIRJAC, esta entidade reafirma seu compromisso com os valores do judô e da

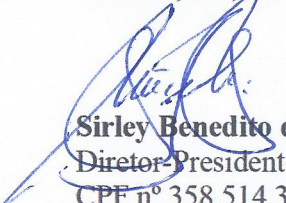
Judo




assistência social que ele representou, reconhecendo-o como símbolo perpétuo de sua fundação.

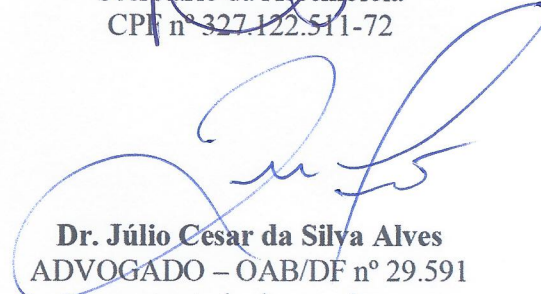
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas, e eu, Djalma Corrêa Braga, Secretário da Assembleia, lavrei esta ata, que será assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia, pelo novo Presidente eleito e pelo Advogado. A ata será registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhada ao Ministério da Justiça para renovação da certificação OSCIP.

Brasília, DF, 06 de setembro de 2025.

  
**Sirley Benedito da Silva**  
Diretor-Presidente Eleito  
CPF nº 358.514.301-68

  
**Francisco Jacob de Souza**  
Presidente da Assembleia  
CPF nº 524.225.851-91

  
**Djalma Corrêa Braga**  
Secretário da Assembleia  
CPF nº 327.122.511-72

  
**Dr. Júlio Cesar da Silva Alves**  
ADVOGADO – OAB/DF nº 29.591  
estar tudo de acordo

**Cartório**  
**Marcelo Ribas**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 0000235 do livro n. A-01.  
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00188983  
Em 23/09/2025 Dou fé.  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20250210073876TEKE  
Para consultar www.tjdft.jus.br  
Emolumentos: R\$264,95



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL**  
Diógenes Adriano de Lima Souza  
Escrivão Substituto  
BRASILIA - DF